



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 36040/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**DATA DE ENTRADA:** 24/03/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00020/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de show artístico musical da Banda YAHOO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento 5 Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB.

**INTERESSADOS:** Everaldo Martins de Oliveira  
Henry Maldiney de Lira Nobrega



YAHOO

## PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

**Razão Social:** M.R. PRODUÇÕES LTDA - ME

**CNPJ nº:** 28.724.990/0001-20

**Telefone:** (35) 99946-6561

**E-mail:** producaobandayahoo@gmail.com

**Modalidade:** SHOW COM A BANDA YAHOO

**Duração:** 1H30

**Data:** 03 de Maio de 2025

**Evento:** 5º Sabugy Moto Fest

| COMPOSIÇÃO DE CUSTO – MÃO DE OBRA E INSUMOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (art. 94 2º da Lei 14.133/2021) |       |                      |
|---|-------|----------------------|
| ITENS   |       | VALORES              |
| IMPOSTO   | (2%)  | R\$ 1.000,00         |
| LOGÍSTICA DO ARTISTA E SUA EQUIPE / PRODUÇÃO  | (40%) | R\$ 20.000,00        |
| ALIMENTAÇÃO E DIÁRIA  | (13%) | R\$ 6.500,00         |
| PRODUÇÃO/EQUIPE DE TRABALHO   | (16%) | R\$ 8.000,00         |
| CACHÊ ARTISTAS  | (29%) | R\$ 14.500,00        |
| <b>VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO</b>  |       | <b>R\$ 50.000,00</b> |

**Nome da Agência:** Unicred **Agência:** 5691 **Conta:** 15417-2 **Código da agência:** 136

**Nome:** M.R Produções LTDA **Pix:** 35999466561

**Validade da Proposta:** 60 Dias

**Forma de Pagamento:** 40% no ato da assinatura do contrato e o restante no dia do evento.

Itajubá, 03 de fevereiro de 2025

MARCUS VINÍCIUS MEIRELES DE BARROS DIAS  
079.207.786-54 / ADMINISTRADOR

MR PRODUÇÕES LTDA – ME  
CNPJ 28.724.990/0001-20

RUA PIRANGUINHO, 226, BOA VISTA, ITAJUBÁ - MG



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO Nº 001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 000020/2025**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB". Parecer favorável.

## **I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00035/2025 que visa à Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB".

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

## **II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:  
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;  
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

88  
S



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 18 de março de 2025.

**FILENO DE MEDEIROS MARTINS**

Assessor Jurídico  
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Cultura e Turismo, e Autorizo o prosseguimento do procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB".

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico da Contratação.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente;

HENRY MALDINEY DE  
LIRA  
NOBREGA:03342459409

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE  
LIRA NOBREGA:03342459409  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=12121962000188, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE  
LIRA NOBREGA:03342459409  
Dados: 2025.03.14 08:38:26 -03'00'

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

*Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.*

  
**ROSSINI AMORIM BASTOS**

*Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral*

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>  
Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>   |                                 |
|---|---------------------------------|
| UNIDADE REQUISITANTE  | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA  | Terezinha Alves da Nóbrega      |
| OBJETO: Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB".  |                                 |
| JUSTIFICATIVA: A contratação acima se mostra necessária tendo em vista que faz parte da cultura do Município, sendo relevante para formação cultural e ao pleno exercício de direitos culturais, previstos no Ordenamento Jurídico, tendo a administração pública a missão de buscar ferramentas para a efetivação desta garantia constitucional, através da promoção do turismo local com a realização de festas regionais, preservando assim a cultura local. |                                 |
| QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB no ano de 2025.  |                                 |
| Objeto:   |                                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado<br><input type="checkbox"/> Serviço especializado<br><input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra<br><input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra<br><input type="checkbox"/> Material de consumo<br><input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento  |                                 |
| Forma de Contratação sugerida:  |                                 |
| <input type="checkbox"/> Pregão<br><input type="checkbox"/> Dispensa<br><input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade<br><input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão   |                                 |



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS:

**02.070 SECRETARIA DE CULTURA**

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

  
**TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA**  
Secretário de Cultura e Turismo



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para o tradicional Sabugy Motofest, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Sabugy Motofest 2025.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão mês de maio de 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "YAHOO" para apresentação de show musical com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.

ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.

iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

#### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com a contratação da Banda YAHOO é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

#### VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

**TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA**

Secretário de Cultura e Turismo

**ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA**

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

25  
A

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB" | show    | 01         |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação acima se mostra necessária tendo em vista que faz parte da cultura do Município, sendo relevante para formação cultural e ao pleno exercício de direitos culturais, previstos no Ordenamento Jurídico, tendo a administração pública a missão de buscar ferramentas para a efetivação desta garantia constitucional, através da promoção do turismo local com a realização de festas regionais, preservando assim a cultura local.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 03 de maio de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

19  
*[Handwritten signature]*

São obrigações da Contratante:

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.
- 7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.
- 7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.
- 7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.
- 7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.
- 7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.
- 7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

## **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A escolha recaiu sobre a empresa M. R. PRODUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20, que detém exclusividade da BANDA YAHOO, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural da banda YAHOO, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB do município.

#### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa M. R. PRODUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20 apresentado proposta o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

40  
21

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor contratado em duas parcelas sendo a 1ª 40% do valor na data da assinatura do contrato e a 2ª 60% do valor 5 (cinco) dias após prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada. A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

### **02.070 SECRETARIA DE CULTURA**

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);  
 3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

**TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA**

Secretário de Cultura e Turismo

**ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA**

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>   |                                 |
|---|---------------------------------|
| UNIDADE REQUISITANTE  | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA  | Terezinha Alves da Nóbrega      |
| <p><b>OBJETO:</b> Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB".</p>  |                                 |
| <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A contratação acima se mostra necessária tendo em vista que faz parte da cultura do Município, sendo relevante para formação cultural e ao pleno exercício de direitos culturais, previstos no Ordenamento Jurídico, tendo a administração pública a missão de buscar ferramentas para a efetivação desta garantia constitucional, através da promoção do turismo local com a realização de festas regionais, preservando assim a cultura local.</p> |                                 |
| <p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB no ano de 2025.</p>  |                                 |
| <p><b>Objeto:</b></p> <p>( x ) Serviço não continuado</p> <p>( ) Serviço especializado</p> <p>( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( ) Material de consumo</p> <p>( ) Material permanente / equipamento</p>  |                                 |
| <p><b>Forma de Contratação sugerida:</b></p> <p>( ) Pregão</p> <p>( ) Dispensa</p> <p>(X) Inexigibilidade</p> <p>( ) Adesão à IRP de outro Órgão</p>  |                                 |



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS:

**02.070 SECRETARIA DE CULTURA**

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

  
**TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA**  
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para o tradicional Sabugy Motofest, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Sabugy Motofest 2025.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão mês de maio de 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "YAHOO" para apresentação de show musical com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.

ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.

iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

#### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com a contratação da Banda YAHOO é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

#### VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

**TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA**

Secretário de Cultura e Turismo

**ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA**

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

25  
29

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB" | show    | 01         |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação acima se mostra necessária tendo em vista que faz parte da cultura do Município, sendo relevante para formação cultural e ao pleno exercício de direitos culturais, previstos no Ordenamento Jurídico, tendo a administração pública a missão de buscar ferramentas para a efetivação desta garantia constitucional, através da promoção do turismo local com a realização de festas regionais, preservando assim a cultura local.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

07 31  
/

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 03 de maio de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

São obrigações da Contratante:

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.
- 7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.
- 7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.
- 7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.
- 7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.
- 7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.
- 7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A escolha recaiu sobre a empresa M. R. PRODUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20, que detém exclusividade da BANDA YAHOO, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural da banda YAHOO, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB do município.

#### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa M. R. PRODUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20 apresentado proposta o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

40  
34

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor contratado em duas parcelas sendo a 1ª 40% do valor na data da assinatura do contrato e a 2ª 60% do valor 5 (cinco) dias após prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada. A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

### 11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

### **02.070 SECRETARIA DE CULTURA**

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);  
 3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

**TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA**

Secretário de Cultura e Turismo

**ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA**

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>   |                                 |
|---|---------------------------------|
| UNIDADE REQUISITANTE  | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA  | Terezinha Alves da Nóbrega      |
| <p><b>OBJETO:</b> Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB".</p>  |                                 |
| <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A contratação acima se mostra necessária tendo em vista que faz parte da cultura do Município, sendo relevante para formação cultural e ao pleno exercício de direitos culturais, previstos no Ordenamento Jurídico, tendo a administração pública a missão de buscar ferramentas para a efetivação desta garantia constitucional, através da promoção do turismo local com a realização de festas regionais, preservando assim a cultura local.</p> |                                 |
| <p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB no ano de 2025.</p>  |                                 |
| <p><b>Objeto:</b></p> <p>( x ) Serviço não continuado</p> <p>( ) Serviço especializado</p> <p>( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( ) Material de consumo</p> <p>( ) Material permanente / equipamento</p>  |                                 |
| <p><b>Forma de Contratação sugerida:</b></p> <p>( ) Pregão</p> <p>( ) Dispensa</p> <p>(X) Inexigibilidade</p> <p>( ) Adesão à IRP de outro Órgão</p>  |                                 |



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS:

**02.070 SECRETARIA DE CULTURA**

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

  
**TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA**  
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para o tradicional Sabugy Motofest, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Sabugy Motofest 2025.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão mês de maio de 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "YAHOO" para apresentação de show musical com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

a) - Vantagens:

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com a contratação da Banda YAHOO é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

**VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

**TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA**

Secretário de Cultura e Turismo

**ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA**

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

25  
A

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01   | Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB" | show    | 01         |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação acima se mostra necessária tendo em vista que faz parte da cultura do Município, sendo relevante para formação cultural e ao pleno exercício de direitos culturais, previstos no Ordenamento Jurídico, tendo a administração pública a missão de buscar ferramentas para a efetivação desta garantia constitucional, através da promoção do turismo local com a realização de festas regionais, preservando assim a cultura local.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

07 44  
/

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 03 de maio de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

45  
*[Handwritten signature]*

São obrigações da Contratante:

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.
- 7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.
- 7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.
- 7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.
- 7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.
- 7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.
- 7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.
- 7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

## **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A escolha recaiu sobre a empresa M. R. PRODUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20, que detém exclusividade da BANDA YAHOO, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

09  
46

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural da banda YAHOO, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB do município.

#### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa M. R. PRODUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20 apresentado proposta o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

40  
47

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento do valor contratado em duas parcelas sendo a 1ª 40% do valor na data da assinatura do contrato e a 2ª 60% do valor 5 (cinco) dias após prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada. A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

**02.070 SECRETARIA DE CULTURA**

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;  
 3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);  
 3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

**TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA**

Secretário de Cultura e Turismo

**ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA**

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025**  
**2025.**

**DE 02 DE JANEIRO DE**

**INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º.** A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 1º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 2º** As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

**Art. 5º.** Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

| <b>FUNÇÃO</b>                              | <b>SERVIDOR NOMEADO</b>             |
|--|-------------------------------------|
| <b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>               | <b>JONAS PEREIRA DE ANDRADE</b>     |
| <b>MEMBRO – EQUIPE DE APOIO</b>            | <b>EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA</b> |
| <b>MEMBRO – EQUIPE DE APOIO</b>            | <b>RAFAELA SANTOS CARVALHO</b>      |
| <b>SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO</b> | <b>MARIA ALBANISE SILVA SANTOS</b>  |

67  
f

|   |  |
|---|--|
| <b>SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b> | <b>RAFAELA SANTOS CARVALHO</b>         |
| <b>PREGOEIRO</b>                        | <b>RAFAELA SANTOS CARVALHO</b>         |
| <b>MEMBRO – EQUIPE DE APOIO</b>         | <b>MARIA ALBANISE SILVA SANTOS</b>     |
| <b>MEMBRO – EQUIPE DE APOIO</b>         | <b>JONAS PEREIRA DE ANDRADE</b>        |
| <b>SUPLENTE DE PREGOEIRO</b>            | <b>JONAS PEREIRA DE ANDRADE</b>        |
| <b>SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO</b>         | <b>MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL</b> |

**Art. 6.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00020/2025  
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.13321 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

**DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições da cidade, que são comemorativas no Brasil.

### **DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

10  
9  
55

assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

### DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

56  
Handwritten initials and a signature.

**DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

**DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: M. R. PRODUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20, VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de empresário exclusivo conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando

Handwritten initials and a signature.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais, conforme justificativa do setor competente no TR.

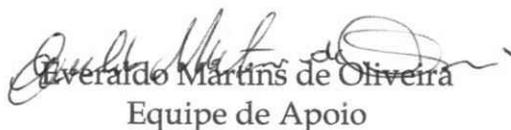
**DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a atração artística dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 17 de março de 2025.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025  
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

**INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º.** A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 1º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 2º** As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

**Art. 5º.** Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

| FUNÇÃO                              | SERVIDOR NOMEADO             |
|-------------------------------------|------------------------------|
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO               | JONAS PEREIRA DE ANDRADE     |
| MEMBRO – EQUIPE DE APOIO            | EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA |
| MEMBRO – EQUIPE DE APOIO            | RAFAELA SANTOS CARVALHO      |
| SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO | MARIA ALBANISE SILVA SANTOS  |

|                                  |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO | RAFAELA SANTOS CARVALHO         |
| PREGOEIRO                        | RAFAELA SANTOS CARVALHO         |
| MEMBRO – EQUIPE DE APOIO         | MARIA ALBANISE SILVA SANTOS     |
| MEMBRO – EQUIPE DE APOIO         | JONAS PEREIRA DE ANDRADE        |
| SUPLENTE DE PREGOEIRO            | JONAS PEREIRA DE ANDRADE        |
| SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO         | MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL |

67  
f

**Art. 6.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00020/2025  
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.13321 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

**DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

69  
A



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições da cidade, que são comemorativas no Brasil.

**DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando

X      P      †



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

**DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

63  
Handwritten initials and a signature.

**DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

**DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: M. R. PRODUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20, VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de empresário exclusivo conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando

Handwritten initials and a signature.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais, conforme justificativa do setor competente no TR.

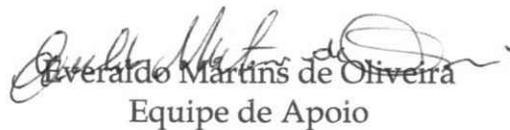
**DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a atração artística dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 17 de março de 2025.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB", conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**02.070 SECRETARIA DE CULTURA**

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
(Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
(Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 17 de março de 2025.

  
PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA  
Secretário de Finanças e Gestão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/03/2025 às 12:20:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 36040/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00020/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 18/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de show artístico musical da Banda YAHOO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento 5 Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

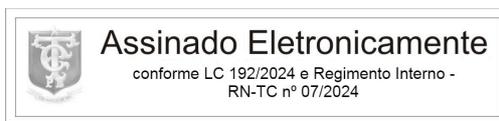
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): M. R. Producoes Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.724.990/0001-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação                       | Sim        | 9d558c02f636ad957aad25a6881ea4ff |
| Autorização da autoridade competente                  | Sim        | deb9bea6af4fca085b5cb2f2f20aa598 |
| Estimativa da despesa                                 | Sim        | 0d9103e3339cec2a641cf539c8904d63 |
| Estudo Técnico Preliminar                             | Sim        | 0d9103e3339cec2a641cf539c8904d63 |
| Formalização de demanda                               | Sim        | 0d9103e3339cec2a641cf539c8904d63 |
| Justificativa de preço                                | Sim        | ecb1af0d6ed6527ba22af876ca9f4360 |
| Justificativa para a escolha do contratado            | Sim        | ecb1af0d6ed6527ba22af876ca9f4360 |
| Previsão Orçamentária                                 | Sim        | a69ff669a1ba1d72efb7a9f1f4cd4adc |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - M. R. Producoes Ltda | Sim        | d8be74d7eaabc51d1bd42c4cc15948a5 |

**João Pessoa, 24 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00077/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 00020/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA M. R. PRODUCOES LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "YAHOO", A SER REALIZADO NO PARQUE DE EVENTOS NA CIDADE DE SANTA LUZIA-PB, NO DIA 03 DE MAIO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H:30MIN, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO EVENTO " 5º SABUGY MOTO FEST NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB".

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa M. R. PRODUCOES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20, com sede Rua Piranguinho, nº 226 - Boa Vista- Itajubá/MG – CEP nº 37.505-078, neste ato representado por Marcus Vinícius Meireles de Barros Dias, CPF nº 079.207.786-54, carteira de identidade nº 14320459 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00020/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB".

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 03 de maio de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**02.070 SECRETARIA DE CULTURA**

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento do valor contratado em duas parcelas sendo a 1ª 40% do valor na data da assinatura do contrato e a 2ª 60% do valor 5 (cinco) dias após prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada. A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

95  
D

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.
- 10.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 10.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.
- 10.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.
- 10.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.
- 10.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.
- 10.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.
- 10.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.
- 10.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada:

- 11.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e exposto consentimento do Contratante.
- 11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.
- 11.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

97  
4

exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

11.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

99  
S

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia, 19 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA  
NOBREGA:03342459409  
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA  
NOBREGA:03342459409  
DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,  
ou=12121902000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409  
Dados: 2025.03.20 09:25:25 -03'00'

Documento assinado digitalmente

**gov.br** MARCUS VINICIUS MEIRELES DE BARROS DIAS  
Data: 19/03/2025 12:47:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M. K. PRODUCOES LTDA  
CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_

CPF N.º

2.º \_\_\_\_\_

CPF N.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N° 00020/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00020/2025**, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento "5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB", em favor de: M. R. PRODUCOES LTDA. inscrita no CNPJ sob o n° 28.724.990/0001-20, Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 00077/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00020/2025 - Lei n° 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB".

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ n° 09.090.689/0001-67, e a empresa M. R. PRODUCOES LTDA, CNPJ sob o n° 28.724.990/0001-20.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses, 19/03/2025 a 19/09/2025.

Santa Luzia, 19 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional

Contratos

# Contrato nº 77/2025

Última atualização 24/03/2025

**Local:** Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00035 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 24/03/2025 **Data de assinatura:** 19/03/2025 **Vigência:** de 19/03/2025 a 19/09/2025

**Id contrato PNCP:** 09090689000167-2-000028/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia **Id contratação PNCP:** 09090689000167-1-000031/2025

### Objeto:

Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento "5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB"

VALOR CONTRATADO  
R\$ 50.000,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.724.990/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** M. R. PRODUCOES LTDA

Arquivos Histórico

| Nome     | Data       | Tipo     | Baixar |
|----------|------------|----------|--------|
| Contrato | 24/03/2025 | Contrato |        |

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFEITO**

105  
9

**(PORTARIA Nº 065/2025)**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

**Art. 1º.** RESOLVE nomear a Sr.<sup>a</sup> **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

**Art. 2º.** Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE  
LIRA  
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY  
DE LIRA NOBREGA:03342459409  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=12121962000188, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE  
LIRA NOBREGA:03342459409  
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento " 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB", conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**02.070 SECRETARIA DE CULTURA**

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
(Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
(Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 17 de março de 2025.

  
PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA  
Secretário de Finanças e Gestão



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210937586

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: M. R. PRODUÇOES LTDA - ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500074111

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

|   |     |      |   |  |
|---|-----|------|---|--|
| 1 | 002 |      |   | ALTERACAO  |
|   |     | 2019 | 1 | CESSAO DE COTAS  |
|   |     | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
|   |     | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL                                  |
|   |     | 2015 | 1 | ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL                                   |

ITAJUBA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

21 JANEIRO 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data                      Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data                      Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                      Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                      Vogal                      Vogal                      Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 12406500 em 27/01/2025 da Empresa M. R. PRODUÇOES LTDA - ME, Nire 31210937586 e protocolo 250454955 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 27/01/2025. Autenticação: 9C8F88EC770DB9E7D3D4AD9FBFC5F438ADE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/045.495-5 e o código de segurança TTYx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 36040/25. Data: 24/03/2025 12:23. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. 1/11  
Impresso por convidado em 25/03/2025 09:01. Validação: C3A7.9875.B149.2692.FE90.A47F.0693.CD92.

19  
9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/045.495-5              | MGP2500074111                        | 22/01/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |   |
|----------------------------------|---|
| CPF                              | Nome                                    |
| 079.207.786-54                   | MARCUS VINICIUS MEIRELES DE BARROS DIAS |
| 011.963.886-01                   | ROSIENE PASSOS TOLEDO MEIRELES DIAS     |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12406500 em 27/01/2025 da Empresa M. R. PRODUCOES LTDA - ME, Nire 31210937586 e protocolo 250454955 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 27/01/2025. Autenticação: 9C8F88EC770DB9E7D3D4AD9FBFC5F438ADE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/045.495-5 e o código de segurança TTYx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Comprovaentes de regularidade da contratada. Doc. 36040/25. Data: 24/03/2025 12:23. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 25/03/2025 09:01. Validação: C3A7.9875.B149.2692.FE90.A47F.0693.CD92.

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL M. R. PRODUÇÕES LTDA

**MARCUS VINICIUS MEIRELES DE BARROS DIAS**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1985, portador do CPF nº 079.207.786-54 e RG nº MG-14.320.459 SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Piranguinho, nº 226, bairro Boa Vista, Itajubá – MG, CEP 37505-078, e **ROSIENE PASSOS TOLEDO MEIRELES DIAS**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/06/1980, portadora do CPF nº 011.963.886-01 e RG nº MG-10.304.771 SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Piranguinho, nº 226, bairro Boa Vista, Itajubá – MG, CEP 37505-078, **Únicos sócios da sociedade empresária limitada**, denominada “**M. R. PRODUÇÕES LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.724.990/0001-20, estabelecida à Rua Piranguinho, nº 226, bairro Boa Vista, Itajubá – MG, CEP 37505-078., com registro inicial na JUCEMG sob o nº 3121093758-6, em 26/09/2017, resolvem de comum acordo a procederem com a seguinte alteração:

### **CLÁUSULA I**

O objeto social passa a ser de serviços de: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CASAS DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PRODUÇÃO TEATRAL, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO (ON-LINE), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (ON-LINE), SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFFET, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (ON-LINE), TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PRODUÇÃO MUSICAL, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (ON-LINE), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA (ON-LINE), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO (ON-LINE), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

## CLÁUSULA II

A sócia **ROSIENE PASSOS TOLEDO MEIRELES DIAS**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/06/1980, portadora do CPF nº 011.963.886-01 e RG nº MG-10.304.771 SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Piranguinho, nº 226, bairro Boa Vista, Itajubá – MG, CEP 37505-078 transfere todas suas cotas a **MARCUS VINICIUS MEIRELES DE BARROS DIAS**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1985, portador do CPF nº 079.207.786-54 e RG nº MG-14.320.459 SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Piranguinho, nº 226, bairro Boa Vista, Itajubá – MG, CEP 37505-078, dando plena, geral e irrevogável quitação, para nada reclamar um do outros e da sociedade;

## **À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:**

**MARCUS VINICIUS MEIRELES DE BARROS DIAS**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1985, portador do CPF nº 079.207.786-54 e RG nº MG-14.320.459 SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Piranguinho, nº 226, bairro Boa Vista, Itajubá – MG, CEP 37505-078, sócio unipessoal da "M. R. PRODUÇÕES LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 28.724.990/0001-20, estabelecida à Rua Piranguinho, nº 226, bairro Boa Vista, Itajubá – MG, CEP 37505-078, com registro inicial na JUCEMG sob o nº 3121093758-6, em 26/09/2017, resolve na melhor forma de direito proceder a presente alteração contratual nas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a razão social de **M. R. PRODUÇÕES LTDA**, expressão fantasia de **MARKINHU PRODUÇÕES**, têm sua sede e domicilio na Rua Piranguinho, nº 226, bairro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12406500 em 27/01/2025 da Empresa M. R. PRODUÇÕES LTDA - ME, Nire 31210937586 e protocolo 250454955 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 27/01/2025. Autenticação: 9C8F88EC770DB9E7D3D4AD9FBFC5F438ADE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/045.495-5 e o código de segurança TTYx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 36040/25. Data: 24/03/2025 12:23. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. 4/11 Impresso por convidado em 25/03/2025 09:01. Validação: C3A7.9875.B149.2692.FE90.A47F.0693.CD92.

Boa Vista, Itajubá – MG, CEP 37505-078.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social passa a ser de serviços de: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CASAS DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PRODUÇÃO TEATRAL, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO (ON-LINE), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (ON-LINE), SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFFET, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (ON-LINE), TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PRODUÇÃO MUSICAL, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS (ON-LINE), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA (ON-LINE), COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO (ON-LINE), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12406500 em 27/01/2025 da Empresa M. R. PRODUCOES LTDA - ME, Nire 31210937586 e protocolo 250454955 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 27/01/2025. Autenticação: 9C8F88EC770DB9E7D3D4AD9FBFC5F438ADE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/045.495-5 e o código de segurança TTYx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 36040/25. Data: 24/03/2025 12:23. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. 5/11

Impresso por convidado em 25/03/2025 09:01. Validação: C3A7.9875.B149.2692.FE90.A47F.0693.CD92.

85  
23  
9

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e distribuídos assim ao sócio unipessoal:

| NOME                                    | Nº DE QUOTAS   | VALOR R\$         |
|---|----------------|-------------------|
| Marcus Vinicius Meireles de Barros Dias | 100.000        | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>100.000</b> | <b>100.000,00</b> |

**Parágrafo único:** A responsabilidade dos sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade teve início de suas atividades em **26/09/2017** e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA

A administração da **sociedade limitada unipessoal** caberá ao sócio único **Marcus Vinicius Meireles de Barros Dias** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo primeiro-** Ao administrador da **sociedade limitada unipessoal** compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**Parágrafo segundo** – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Cláusula 6ª - DO DESIMPEDIMENTO:** O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SETIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único** - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

1. a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
2. b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;



3. c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, MINAS GERAIS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01(uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **Sociedade Limitada Unipessoal**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Itajubá/MG, 01 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Marcus Vinicius Meireles de Barros Dias

\_\_\_\_\_  
Rosiene Passos Toledo Meireles Dias



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12406500 em 27/01/2025 da Empresa M. R. PRODUCOES LTDA - ME, Nire 31210937586 e protocolo 250454955 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 27/01/2025. Autenticação: 9C8F88EC770DB9E7D3D4AD9FBFC5F438ADE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/045.495-5 e o código de segurança TTYx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 36040/25. Data: 24/03/2025 12:23. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. Impresso por convidado em 25/03/2025 09:01. Validação: C3A7.9875.B149.2692.FE90.A47F.0693.CD92.

96  
9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

✓

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/045.495-5              | MGP2500074111                        | 22/01/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |   |
|----------------------------------|---|
| CPF                              | Nome                                    |
| 079.207.786-54                   | MARCUS VINICIUS MEIRELES DE BARROS DIAS |
| 011.963.886-01                   | ROSIENE PASSOS TOLEDO MEIRELES DIAS     |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12406500 em 27/01/2025 da Empresa M. R. PRODUCOES LTDA - ME, Nire 31210937586 e protocolo 250454955 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 27/01/2025. Autenticação: 9C8F88EC770DB9E7D3D4AD9FBFC5F438ADE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/045.495-5 e o código de segurança TTYx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Comprovaentes de regularidade da contratada. Doc. 36040/25. Data: 24/03/2025 12:23. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. 9/11  
Impresso por convidado em 25/03/2025 09:01. Validação: C3A7.9875.B149.2692.FE90.A47F.0693.CD92.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. R. PRODUÇÕES LTDA - ME, de NIRE 3121093758-6 e protocolado sob o número 25/045.495-5 em 22/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12406500, em 27/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |   |
|----------------|---|
| CPF            | Nome                                    |
| 079.207.786-54 | MARCUS VINICIUS MEIRELES DE BARROS DIAS |
| 011.963.886-01 | ROSIENE PASSOS TOLEDO MEIRELES DIAS     |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |   |
|----------------|---|
| CPF            | Nome                                    |
| 079.207.786-54 | MARCUS VINICIUS MEIRELES DE BARROS DIAS |
| 011.963.886-01 | ROSIENE PASSOS TOLEDO MEIRELES DIAS     |

Belo Horizonte, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2025, às 07:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 25/045.495-5.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12406500 em 27/01/2025 da Empresa M. R. PRODUÇÕES LTDA - ME, Nire 31210937586 e protocolo 250454955 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 27/01/2025. Autenticação: 9C8F88EC770DB9E7D3D4AD9FBFC5F438ADE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/045.495-5 e o código de segurança TTYx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 36040/25. Data: 24/03/2025 12:23. Responsável: Everaldo M. de Oliveira. 10/11 Impresso por convidado em 25/03/2025 09:01. Validação: C3A7.9875.B149.2692.FE90.A47F.0693.CD92.

98  
9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

|   |
|---|
| <b>Identificação do(s) Assinante(s)</b> |
| Nome                                    |
| MARINELY DE PAULA BOMFIM                |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12406500 em 27/01/2025 da Empresa M. R. PRODUCOES LTDA - ME, Nire 31210937586 e protocolo 250454955 - 22/01/2025. Efeitos do registro: 27/01/2025. Autenticação: 9C8F88EC770DB9E7D3D4AD9FBFC5F438ADE48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/045.495-5 e o código de segurança TTYx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 36040/25. Data: 24/03/2025 12:23. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 25/03/2025 09:01. Validação: C3A7.9875.B149.2692.FE90.A47F.0693.CD92.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

30  
9

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.724.990/0001-20</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>26/09/2017</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>M. R. PRODUCOES LTDA</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>MARKINHU PRODUCOES</b>   |   | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b><br><b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b><br><b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b><br><b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b><br><b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b><br><b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b><br><b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b><br><b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b><br><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b><br><b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b><br><b>43.99-1-01 - Administração de obras</b><br><b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b><br><b>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria</b><br><b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b><br><b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b><br><b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b><br><b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b><br><b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b><br><b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b><br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PIRANGUINHO</b>  | NÚMERO<br><b>226</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>37.505-078</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BOA VISTA</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>ITAJUBA</b>           |
|   |   | UF<br><b>MG</b>                       |

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |                                     |   |   |                                       |
|---|-------------------------------------|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.724.990/0001-20</b><br>MATRIZ  |                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>26/09/2017</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>M. R. PRODUÇOES LTDA</b>   |                                     |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b><br><b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b><br><b>73.19-0-03 - Marketing direto</b><br><b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b><br><b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b><br><b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b><br><b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b><br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b><br><b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b><br><b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b><br><b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b><br><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b><br><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b><br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b><br><b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b><br><b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b><br><b>90.01-9-01 - Produção teatral</b><br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b><br><b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> |                                     |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |                                     |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PIRANGUINHO</b>  |                                     | NÚMERO<br><b>226</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                                       |
| CEP<br><b>37.505-078</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BOA VISTA</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITAJUBA</b>                             | UF<br><b>MG</b>                                 |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>DJMARKINHU@HOTMAIL.COM</b>  |                                     | TELEFONE<br><b>(35) 9946-6561</b>                       |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |                                     |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |                                     |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>26/09/2017</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>  |                                     |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |                                     |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 13:27:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.724.990/0001-20</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>26/09/2017</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>M. R. PRODUÇOES LTDA</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b><br><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b><br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b><br><b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b><br><b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PIRANGUINHO</b>  | NÚMERO<br><b>226</b>                                    | COMPLEMENTO<br>*****                            |                                       |
| CEP<br><b>37.505-078</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BOA VISTA</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>ITAJUBA</b>                     | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>DJMARKINHU@HOTMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(35) 9946-6561</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>26/09/2017</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025 às 13:27:34** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

|  |   |   |
|--|---|---|
|  <b>CONSULTAR QSA</b> |  <b>VOLTAR</b> |  <b>IMPRIMIR</b> |
|--|---|---|

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

33  
9



# Município de Itajubá

Relatório de Cadastro Mobiliário - Código

028026

Data de Impressão: 28-01-2025

## Informações do Contribuinte

Nome : M. R. PRODUCOES LTDA - 28.724.990/0001-20  
 Logradouro : RUA PIRANGUINHO  
 Complemento :  
 Número : 226 Bairro : BOA VISTA  
 Cidade : Itajubá Estado : MG Cep : 37.500-078

## Dados Complementares

Inscrição Municipal : 33712  
 Data de Inscrição : 17/10/2017 Início das Atividades : 17/10/2017  
 Protocolo : 13262/2017 Registro Guia :  
 Faturamento Estimado :  
 Data de Baixa : Data de Encerramento :  
 Prestador de Serviços desde : Até :  
 Horário Funcionamento : HORARIO PADRAO Regime do I.S.S. : Optante Simples

## Contador

Contador : FLAVIA MARIA GOMES MARTINS  
 CRC : 114229

## Dados Adicionais

AREA OCUPADA - 40,00M²  
 SIMPLES NACIONAL - SIM DESDE 26/09/2017

## Endereço para Correspondência

Endereço : RUA PIRANGUINHO Número :226  
 Bairro :BOA VISTA Cidade : Itajubá Estado :MG  
 Cep: 37.500-078

## Contato

Fone : 35-98815-0363 Fone : 35-99946-6561 e-mail :  
 flaviampm@hotmail.com

## Atividades

Descrição : 3 - EXPLORAÇÃO DE SALOES DE FESTAS, CENTRO DE CONVENÇÕES, ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, STANDS, QUADRAS ESPORTIVAS, ESTÁDIOS, GINÁSIO, AUDITÓRIOS, CASAS DE ESPETÁCULOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CANCHAS E CONGÊNERES, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU NEGÓCIOS DE QUALQUER NATUREZA

Início da Atividade :23/02/2023  
 Tipo: Secundária Desdobramento :03

Descrição : 3 - LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Início da Atividade :17/10/2017  
 Tipo: Secundária Desdobramento :04

Descrição : 7 - ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES

Início da Atividade :23/02/2023  
 Tipo: Secundária Alíquota - 0Base Calculo - Desdobramento :01

Descrição : 7 - EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS(EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)

Início da Atividade :23/02/2023  
 Tipo: Secundária Alíquota - 0Base Calculo - Desdobramento :02

Descrição : 7 - COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAPETES, CARPETES, ASSOALHOS, CORTINAS, REVESTIMENTOS DE PAREDE, VIDROS, DIVISÓRIAS, PLACAS DE GESSO E CONGÊNERES, COM MATERIAL FORNECIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇO

Início da Atividade :23/02/2023  
 Tipo: Secundária Alíquota - 0Base Calculo - Desdobramento :06

Descrição : 7 - VARRIÇÃO. COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER

Início da Atividade :13/02/2023

25  
A



# Município de Itajubá

Relatório de Cadastro Mobiliário - Código

028026

Data de Impressão: 28-01-2025

Tipo: Secundaria Aliquota - 0Base Calculo - Desdobramento :09

Descrição : 7 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, IMOVEIS, CHAMINES, PISCINAS, PARQUES, JARDINS E CONGENERES

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Aliquota - 0Base Calculo - Desdobramento :10

Descrição : 7 - PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, MERGULHO, PERFILAGEM, CONCRETIZAÇÃO, TESTEMUNHAGEM, PESCARIA, ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS REÇACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PETROLEO, GAS NATURAL E DE OUTROS RECURSOS MINERAIS

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Aliquota - 0Base Calculo - Desdobramento :19

Descrição : 8 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER ANTUREZA

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Desdobramento :02

Descrição : 10 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE TITULOS EM GERAL, VALORES MOBILIARIOS E CONTRATOS QUAISQUER

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Desdobramento :02

Descrição : 11 - VIGILANCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS

Início da Atividade :17/10/2017 Fim da Atividade :03/07/2019

Tipo: Secundaria Desdobramento :02

Descrição : 12 - COMPETICOES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FISICA OU INTELECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Desdobramento :11

Descrição : 12 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES

Início da Atividade :17/10/2017

Tipo: Secundaria Desdobramento :13

Descrição : 12 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Desdobramento :13

Descrição : 12 - FORNECIMENTO DE MUSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NAO, MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUER PROCESSO

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Desdobramento :14

Descrição : 13 - REPOGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Desdobramento :03

Descrição : 14 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO(EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Desdobramento :01

Descrição : 17 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDIVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISAO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGENERES

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Aliquota - 0Base Calculo - Desdobramento :02

Descrição : 17 - RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Aliquota - 0Base Calculo - Desdobramento :04

Descrição : 17 - FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA, MESMO EM CARATER TEMPORARIO, INCLUSIVE DE



## Município de Itajubá

Relatório de Cadastro Mobiliário - Código

028026

Data de Impressão: 28-01-2025

EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORARIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Aliquota - 0Base Calculo - Desdobramento :05

Descrição : 17 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITARIOS

Início da Atividade :17/10/2017

Tipo: Secundaria Aliquota - 0Base Calculo - Desdobramento :06

Descrição : 17 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FERIAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES

Início da Atividade :17/10/2017

Tipo: Principal Aliquota - 0Base Calculo - Desdobramento :10

Descrição : 17 - COBRANÇA EM GERAL

Início da Atividade :23/02/2023

Tipo: Secundaria Aliquota - 0Base Calculo - Desdobramento :22

### CBO / CNAE

- 82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 38.11-4/00-Coleta de resíduos não-perigosos;
  - 41.20-4/00-Construção de edifícios;
  - 42.13-8/00-Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
  - 43.13-4/00-Obras de terraplenagem;
  - 43.21-5/00-Instalação e manutenção elétrica;
  - 43.30-4/02-Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
  - 43.30-4/03-Obras de acabamento em gesso e estuque;
  - 43.30-4/04-Serviços de pintura de edifícios em geral;
  - 43.30-4/05-Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
  - 43.99-1/01-Administração de obras;
  - 61.90-6/99-Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
  - 71.12-0/00-Serviços de engenharia;
  - 73.11-4/00-Agências de publicidade;
  - 73.19-0/03-Marketing direto;
  - 74.20-0/01-Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
  - 74.20-0/04-Filmagem de festas e eventos;
  - 74.90-1/04-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
  - 77.39-0/03-Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
  - 77.39-0/99-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
  - 78.10-8/00-Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
  - 81.11-7/00-Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
  - 81.21-4/00-Limpeza em prédios e em domicílios;
  - 82.11-3/00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
  - 82.30-0/02-Casas de festas e eventos;
  - 82.91-1/00-Atividades de cobrança e informações cadastrais;
  - 85.99-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
  - 90.01-9/01-Produção teatral;
  - 90.01-9/02-Produção musical;
  - 90.01-9/03-Produção de espetáculos de dança;
  - 90.01-9/05-Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
  - 90.01-9/06-Atividades de sonorização e de iluminação;
  - 93.19-1/01-Produção e promoção de eventos esportivos;
  - 93.29-8/99-Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
  - 95.12-6/00-Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

### Contrato Social

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS, ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS, TEATRAIS E DE DANCA, SERVICOS DE MARKETING E PUBLICIDADE, PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA PRIVADA EM PROPRIEDADES PARTICULARES E PUBLICAS, ESCOLTA DE PESSOAS E BENS, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINACAO, TENDAS, PALCOS, COBERTURAS, TOLDOS, ESTANDES, BANHEIROS QUIMICOS E ESTRUTURAS TEMPORARIAS PARA FESTAS E EVENTOS.

1ª ALTERACAO>SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS, ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS, TEATRAIS E DE DANCA, SERVICOS DE MARKETING E PUBLICIDADE, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINACAO, TENDAS, PALCOS, COBERTURAS, TOLDOS, ESTANDES, BANHEIROS QUIMICOS E ESTRUTURAS TEMPORARIAS PARA FESTAS E EVENTOS.

ACRESCIMO> COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. OBRAS DE URBANIZACAO -RUAS E CALCADAS.TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCOA ELETRICA, INSTALACAO DE PORTAS, TETOS, DIVISORIAS, PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE



## Município de Itajubá

Relatório de Cadastro Mobiliário - Código

028026

Data de Impressão: 28-01-2025

RESINAS,,ADM.DE OBRAS,TELECOMUNICACOES, ENGENHARIA, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO, SELECAI E AGENCIAMENTO DE MAO-DE OBRA, APOIO, LIMPEZA EM PREDIOS, APOIO ADM.CASAS DE FESTAS E EVENTOS, COBRANCAS, TREINAMENTO, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS. SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESSPORTIVOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTGOS DE COMUNICACAO.

### Sócios

Tipo de Sócio: Físico - Código: 89005 CPF : 011.963.886-01 RG : MG 10304771  
 Nome : ROSIENE PASSOS TOLEDO MEIRELES DIAS  
 Endereço :: RUA JOSE GOMES BUSTAMANTE Número :131 Complemento : APTO 101  
 Bairro : MORRO CHIC Cidade :ITAJUBÁ Estado : MG Cep :37.500-098  
 Cargo : SOCIO ADMEntrada : 17/10/2017

Tipo de Sócio: Físico - Código: 63445 CPF : 079.207.786-54 RG : MG 14320459  
 Nome : MARCUS VINÍCIUS MEIRELES DE BARROS DIAS  
 Endereço :: RUA JOSE GOMES BUSTAMANTE Número :131 Complemento : APTO 101  
 Bairro : MORRO CHIC Cidade :ITAJUBÁ Estado : MG Cep :37.500-098  
 Cargo : SOCIO ADMEntrada : 17/10/2017

### Observações

17/10/2017 ABERTURA-MINAS FACIL-ROSARIA  
 06/11/2017 OPTANTE PELO SIMPLES  
 26/06/2018 CORRECAO DE ATIVIDADE-MF ROSARIA  
 03/07/2019 EXCLUSAO ATIVIDADE MUNICIPAL/ALTERACAO OBJETO SOCIAL-MF-MICHELLE  
 13/03/2023 03185 - MARIA ROSARIA BATISTA DE MELO RODRIGUES : MRODRIGUES - ALTERACAO DE ENDERECO-CONTADOR-ACRESCIMO DE ATIVIDADE-MF ROSARIA  
 04/10/2023 04100 - CRISTIANE FELICIANO ALVES : CFELICIANO - ALTERACAO DE CONTADOR- MF-CRISTIANE

100



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Finanças

## ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Fica concedido à: **M. R. PRODUÇÕES LTDA**

Endereço: **RUA PIRANGUINHO 226 BOA VISTA Itajubá-MG-37.500-078**

Código e Atividade Principal :

**82.30-0/01- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

Código e Atividade(s) Secundária(s) :

18.13-0-99-Impressão de material para outros usos; 38.11-4-00-Coleta de resíduos não-perigosos; 41.20-4-00-Construção de edifícios; 42.13-8-00-Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 43.13-4-00-Obras de terraplenagem; 43.21-5-00-Instalação e manutenção elétrica; 43.30-4-02-Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03-Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04-Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05-Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.99-1-01-Administração de obras; 47.54-7-01-Comercio varejista de moveis; 47.54-7-02-Comercio varejista de artigos de colchoaria; 47.54-7-03-Comercio varejista de artigos de iluminação; 47.57-1-00-Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informatica e comunicacao; 47.61-0-03-Comercio varejista de artigos de papclaria; 47.81-4-00-Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 56.20-1-02-Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; 61.90-6-99-Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 70.20-4-00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 71.12-0-00-Serviços de engenharia; 73.11-4-00-Agencias de publicidade; 73.19-0-03-Marketing direto; 74.20-0-01-Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 74.20-0-04-Filmagem de festas e eventos; 74.90-1-04-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliarios; 77.39-0-03-Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes; 77.39-0-99-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 78.10-8-00-Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 78.20-5-00-Locação de mão-de-obra temporária; 81.11-7-00-Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.21-4-00-Limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00-Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 82.11-3-00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.30-0-02-Casas de festas e eventos; 82.91-1-00-Atividades de cobrança e informações cadastrais; 85.99-6-04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 90.01-9-01-Produção teatral; 90.01-9-02-Produção musical; 90.01-9-03-Produção de espetáculos de dança; 90.01-9-05-Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; 90.01-9-06-Atividades de sonorização e de iluminação; 93.19-1-01-Produção e promoção de eventos esportivos; 93.29-8-99-Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 95.12-6-00-Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

| Insc. Municipal | Data Insc. Municipal | Processo | CPF/CNPJ           | Início Atividade |
|-----------------|----------------------|----------|--------------------|------------------|
| 028026          | 17/10/2017           | 33712    | 28.724.990/0001-20 | 17/10/2017       |

Observações:

**Cristian Feliciano Alves**  
Assessor Administrativo  
MAT: 4160

Data emissão: **11/02/2025**

Coordenador de Cadastro Mobiliário - Secretaria de Finanças

### ADVERTÊNCIA - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

A não observação das normas quanto ao uso anormal da propriedade (Lei 10.406/02 - Código Civil - Art 1277 à 1281), bem como a perturbação do sossego ou do trabalho alheios (Decreto-Lei 3688/41 - Lei das Contravenções Penais - Art 42) sujeitará o estabelecimento infrator às medidas cíveis, penais e administrativas cabíveis.

VALIDADE: 31/12/2025

**ESTA EMPRESA AJUDA A CONSTRUIR O DESENVOLVIMENTO DA NOSSA CIDADE.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. R. PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 28.724.990/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:54:57 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/07/2025. ✓

Código de controle da certidão: **0F27.79EC.D5A0.A2B5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

|  |  |           |
|--|--|-----------|
|  <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>   |  |           |
| <b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b><br><br><b>Negativa</b>  | CERTIDÃO EMITIDA EM:<br>18/02/2025<br><br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ:<br>19/05/2025 |           |
| NOME: M. R. PRODUCOES LTDA   |  |           |
| CNPJ/CPF: 28.724.990/0001-20   |  |           |
| LOGRADOURO: RUA PIRANGUINHO  | NÚMERO:  |           |
| COMPLEMENTO:   | BAIRRO: BOA VISTA<br>CEP: 37505078   |           |
| DISTRITO/POVOADO:  | MUNICÍPIO: ITAJUBA<br>UF: MG   |           |
| <p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p> |  |           |
| IDENTIFICAÇÃO  | NÚMERO DO PTA  | DESCRIÇÃO |
| <p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a><br/>=&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>  |  |           |
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000848047620   |  |           |



**Município de Itajubá**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA  
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**RAZÃO SOCIAL: M. R. PRODUCOES LTDA**

**CNPJ: 28.724.990/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

**Emitida em: 27 de janeiro de 2025**

**Válida até o dia: 28/03/2025**

**Código de controle da certidão: B3869BA965962150161A**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Município de Itajubá

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.724.990/0001-20  
**Razão Social:** M R PRODUÇÕES LTDA ME  
**Endereço:** R JOSE GOMES BUSTAMANTE 131 APTO 101 / MORRO CHIC / ITAJUBA /  
MG / 37500-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2025 a 24/03/2025

**Certificação Número:** 2025022304014946189617

Informação obtida em 12/03/2025 11:59:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. R. PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.724.990/0001-20 -  
Certidão nº: 3473369/2025  
Expedição: 20/01/2025, às 10:04:00  
Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. -

Certifica-se que **M. R. PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.724.990/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
ITAJUBÁ

106  
*[Assinatura]*

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: M.R. PRODUÇÕES LTDA - ME  
CNPJ: 28.724.990/0001-20

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Janeiro de 2025 às 09:52

ITAJUBÁ, 20 de Janeiro de 2025 às 09:52

**Código de Autenticação:** 2501-2009-5234-0925-0702

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



107  
48  
6

## DECLARAÇÃO

MARCUS VINÍCIUS MEIRELES DE BARROS DIAS, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.320.459, proprietário da empresa MR PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.724.990/0001-20, sediada à Rua Piranguinho, 226, Boa Vista, Itajubá – MG, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Itajubá, 12 de março de 2025.

MARCUS VINÍCIUS MEIRELES DE BARROS DIAS  
079.207.786-54  
SÓCIO ADMINISTRADOR

MR PRODUÇÕES LTDA – ME  
CNPJ 28.724.990/0001-20  
RUA PIRANGUINHO, 226, BOA VISTA, ITAJUBÁ - MG



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **MR PRODUÇÕES LTDA - ME** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **BANDA YAHOO**, NOME ARTÍSTICO **BANDA YAHOO** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: **MR PRODUÇÕES LTDA - ME**, situada a Rua Piranguinho, 226 - Bairro: Boa Vista - Cidade: Itajubá - MG - CEP. 37505-078 - CNPJ N° 28.724.990/0001-20, através do seu representante legal Marcus Vinícius Meireles de Barros Dias, CPF 079.207.786-54 RG 14.320.459 SSP/MG, residente: Mesma e do outro lado, através dos seus representantes legais: **José Henrique Azevedo Lopes da Costa**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Monsenhor Ascanéo, 700 - apart 301 - Bairro: Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 22621-060, CPF N° 776.784.947-34, RG N° 047.635.86-7 IFP/RJ, **Marcelo Faria Ferreira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Igarapava, 50 - apart 601 - Bairro: Leblon - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 22.450-200, CPF N° 810.684.847-72, RG N° 054.794.77-1 IFP/RJ - **João Robero Cardoso**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salete, 222 - apart 5C - Bairro: Santana - São Paulo - SP - CEP: 02016-001, CPF 002.562.817-85, RG N° 55.632.007-4 SSP-SP, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional,



ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é válido pelo prazo de 02 anos (s) a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de Itajubá MG, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Data: 23 de fevereiro de 2024.



Marcus Vinicius Meireles de Barros Dias

REPRESENTANTE: MR PRODUÇÕES LTDA - ME

REPRESENTADO: BANDA YAHOO



\_\_\_\_\_  
José Henrique Azevedo Lopes da Costa

23 FEV. 2024

*Marcelo Faria Ferreira*  
Marcelo Faria Ferreira

15º OFÍCIO DE NOTAS  
15º OFÍCIO DE NOTAS



*João Roberto Cardoso*  
João Roberto Cardoso

15º OFÍCIO DE NOTAS  
A TIJUCA  
Claudio Silva de Brito  
Escritor  
948970

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ  
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de  
**MARCELO FARIA FERREIRA; JOAO ROBERTO CARDOSO**  
 Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

Tabella de Claudio de Brito  
 CLAUDIO SILVA DE BRITTO - ESCRITÓRIO - Mat. 948970  
 Emolumentos: R\$ R\$ 15,00 - Tj+Fundar: R\$ 14,96 - Total: R\$ 29,96  
 Selo(s): EERM85970-RUD, EERM85971-RFV  
 Consulte em: <http://www.tj-rj.jus.br/Portal/ExtraJudicial/consultaselo/>

15º OFÍCIO DE NOTAS  
BARRA DA TIJUCA  
Claudio Silva de Brito  
Escritor  
Mat. 948970

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ  
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de  
**MARCELO FARIA FERREIRA; JOAO ROBERTO CARDOSO**  
 Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

ROBERTO SILVA LEITE  
Oficial

DANIELA CALHEIRO LEITE  
Esc. Subst.

KLEBER A. CORREIA DE SILVA  
Esc. Aut.

PROTOCOLO: 60110 | REGISTRO: 29214  
 Livro B65 | FOLHA: 501/504 | DATA: 03/08/2024  
 Categoria: Emol: R\$ 109,80 - TF: R\$ 30,57 - Recomp: R\$ 8,54 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 3,26  
 Valor Final: R\$ 149,22 - Códigos 5201-9(1), 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(4)

*Roberto Leite Teixeira*  
Roberto Leite Teixeira - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Itajubá - MG

SELO DE CONSULTA: HMD01110  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7360129622284332  
 Quantidade de atos praticados: 7  
 Atos praticado(s) por: Roberto Leite Teixeira - Substituto  
 Emol.: R\$ 115,40 - TFJ: R\$ 36,57  
 Valor Final: R\$ 145,97 - ISS: R\$ 3,26  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

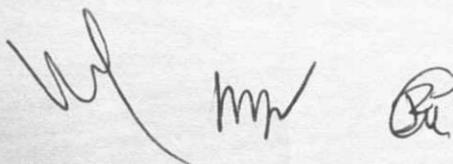
## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **MR PRODUÇÕES LTDA - ME** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **BANDA YAHOO**, NOME ARTÍSTICO **BANDA YAHOO** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: **MR PRODUÇÕES LTDA - ME**, situada a Rua Piranguinho, 226 - Bairro: Boa Vista - Cidade: Itajubá - MG - CEP. 37505-078 - CNPJ Nº 28.724.990/0001-20, através do seu representante legal Marcus Vinicius Meireles de Barros Dias, CPF 079.207.786-54 RG 14.320.459 SSP/MG, residente: Mesma e do outro lado, através dos seus representantes legais: **José Henrique Azevedo Lopes da Costa**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Monsenhor Ascano, 700 - apart 301 - Bairro: Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 22621-060, CPF Nº 776.784.947-34, RG Nº 047.635.86-7 IFP/RJ, **Marcelo Faria Ferreira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Igarapava, 50 - apart 601 - Bairro: Leblon - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 22.450-200, CPF Nº 810.684.847-72, RG Nº 054.794.77-1 IFP/RJ - **João Robero Cardoso**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salete, 222 - apart 5C - Bairro: Santana - São Paulo - SP - CEP: 02016-001, CPF 002.562.817-85, RG Nº 55.632.007-4 SSP-SP, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional,



50  
9

ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

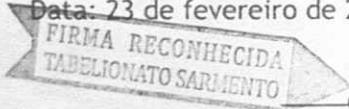
**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é válido pelo prazo de 02 anos (s) a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de Itajubá MG, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Data: 23 de fevereiro de 2024.



*[Handwritten Signature]*

Marcus Vinícius Meireles de Barros Dias

REPRESENTANTE: MR PRODUÇÕES LTDA - ME

REPRESENTADO: BANDA YAHOO



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Henrique Azevedo Lopes da Costa  
\_\_\_\_\_

5/5

23 FEV 2024

*Marcelo Faria Ferreira*  
Marcelo Faria Ferreira

15º OFÍCIO DE NOTAS  
15º OFÍCIO DE NOTAS

15º OFÍCIO DE NOTAS  
ATADEUTANTE  
Luiz Claudio Silva de Brito  
948970

*João Roberto Cardoso*  
João Roberto Cardoso

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ovidor, 99 - Centro | Tel.: 21 3154-2600 | www.cartorios15.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641  
AF952029

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de  
MARCELO FARIA FERREIRA; JOAO ROBERTO  
CARDOSO  
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Tabeliã  
LUIZ CLAUDIO SILVA DE BRITTO - ESCRIVENTE - Mat. 94.9970  
Emolumentos: R\$ R\$ 15,02 - T.J.-Fundos: R\$ 11,95 - Total: R\$ 26,97

Selo(s): EERM85870-RUD, EERM85871-RFV

Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal/Extrajudicial/consultaselo/>



15º OFÍCIO DE NOTAS  
BARRA DA TIJUCA  
Luiz Claudio Silva de Brito  
Escrivente  
948970

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da  
**Propriedade Industrial**  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

1/0

Marca

Nº do Processo: **816465614**  
 Marca: YAHOO  
 Situação: Registro de marca em vigor  
 Apresentação: Nominativa  
 Natureza: De Produto

## Classificação de Produtos/Serviços

| Classe Nacional | Sub-Classe Nacional | Especificação Livre      |
|-----------------|---------------------|--------------------------|
| 09              | 40                  | Discos e fitas em geral. |

## Titulares

|             | Nome                                 |
|-------------|--------------------------------------|
| Titular(1): | MARCELO FARIA FERREIRA               |
| Titular(2): | RICARDO RODRIGUES GUILHERME          |
| Titular(3): | JOSÉ HENRIQUE AZEVEDO LOPES DA COSTA |

## Representante Legal

|             | Nome                          |
|-------------|-------------------------------|
| Procurador: | CLAUDIO ROBERTO MACIEL CHAVES |

## Datas

| Data de Depósito | Data de Concessão | Data de Vigência |
|------------------|-------------------|------------------|
| 01/11/1991       | 13/07/1993        | 13/07/2033       |

## Prazos para prorrogação de registro de marca

|        | Prazo Ordinário | Prazo Extraordinário |
|--------|-----------------|----------------------|
| Início | 14/07/2032      | 14/07/2033           |
| Fim    | 13/07/2033      | 13/01/2034           |

## Petições

| Pgo | Protocolo    | Data       | Img | Serviço | Cliente   | Delivery | Data |
|-----|--------------|------------|-----|---------|---|----------|------|
| ✓   | 800230257731 | 05/07/2023 | -   | 374     | JOSÉ HENRIQUE AZEVEDO LOPES DA COSTA            | -        | -    |
| ✓   | 850230145853 | 30/03/2023 | -   | 349     | YAHOO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME | -        | -    |
| ✓   | 800130140737 | 12/07/2013 | -   | 374     | YAHOO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME | -        | -    |
| ✓   | 020050098891 | 16/09/2005 | -   | 349     | YAHOO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME | -        | -    |

## Publicações

| RPI  | Data RPI   | Despacho               | Certificado | Inteiro Teor | Complemento do Despacho   |
|------|------------|------------------------|-------------|--------------|---|
| 2743 | 01/08/2023 | Deferimento da petição | -           | -            | <b>Protocolo:</b> 800230257731 (05/07/2023)<br><b>Petição (tipo):</b> Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5)<br><b>Titular(es):</b> JOSÉ HENRIQUE AZEVEDO LOPES DA COSTA<br><b>Procurador:</b> CLAUDIO ROBERTO MACIEL CHAVES  |
| 2730 | 02/05/2023 | Deferimento da petição | -           | -            | <b>Protocolo:</b> 850230145853 (30/03/2023)<br><b>Petição (tipo):</b> Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1)<br><b>Requerente:</b> YAHOO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME<br><b>Procurador:</b> CLAUDIO ROBERTO MACIEL CHAVES<br><b>Cedente:</b> YAHOO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA [BR]<br><b>Cessionário:</b> JOSÉ HENRIQUE AZEVEDO LOPES DA COSTA; MARCELO FARIA FERREIRA; RICARDO RODRIGUES GUILHERME |
| 2356 | 01/03/2016 | Deferimento da petição | -           | -            | <b>Protocolo:</b> 800130140737 (12/07/2013)<br><b>Petição (tipo):</b> Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5)<br><b>Titular:</b> YAHOO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.<br><b>Procurador:</b> Devindir Benedito Ramos de Moraes  |
| 1914 | 11/09/2007 | 565                    | -           | -            | CED. XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA   |
| 1872 | 21/11/2006 | 990                    | -           | -            | PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123, DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.   |
| 1180 | 13/07/1993 | 400                    | -           | -            | INT. AGENCIA ALFA DE MARCAS E PATENTES L  |
| 1162 | 09/03/1993 | 250                    | -           | -            | INT. ALFA DE MARCAS E PATS. LTDA  |
| 1145 | 10/11/1992 | 350                    | -           | -            | INT. AG. ALFA DE MARCAS E PATENTES LTDA   |
| 1124 | 16/06/1992 | 300                    | -           | -            | INT. AGENCIA ALFA DE MARCAS E PAT LTDA  |

Dados atualizados até 11/03/2025 - Nº da Revista: 2827

53  
9  
L

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA  
DAFT - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA  
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

88/NFe



116

Número / Série 88 / NFe Emissão 27/05/2024 16:25:46 Incidência João Pessoa (PB) ISS a reter Não  
Prest. do Serviço 25/05/2024 Código de verificação 33BG.Q3HS.VTK0.PS6Y Exigibilidade Exigível RPS

**Prestador de Serviços**

Nome/Razão Social: M. R. PRODUCOES LTDA  
CPF / CNPJ: 28.724.990/0001-20 Reg.: Simples  
Endereço: R. PIRANGUINHO, 226 - Bairro: BOA VISTA - Cep: 37500078  
Telefone: 35-99946-6561 Município: Itajubá - MG País: Brasil  
Insc. Mun.: 33712 Cod. Mob.: 028026 Insc. Est.:  
Email:  
Nome Fant.: MARKINHU PRODUCOES

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CPF / CNPJ: 05.830.824/0001-02 Reg.:  
Endereço: R. Hilda Coutinho Lucena, 101 - Bairro: Miramar - Cep: 58043-110  
Telefone: Município: João Pessoa - PB País: Brasil  
Insc. Mun.: Insc. Est.:  
Email: cintiaperomnia.seculptb@gmail.com

**Código do Serviço/Atividade**

17.10 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES. ( 2,01 %)

\* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

**Discriminação dos Serviços**

| Descrição  | Unitário      | Qtd. | Total         |
|--|---------------|------|---------------|
| Show da Banda Yahoo no dia 25 de maio de 2024, no Festival Janinhar - Cultura Cigana, na cidade de Sousa-PB.<br>CONTRATO Nº 0065/2024<br>INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024 | R\$ 55.000,00 | 1,00 | R\$ 55.000,00 |

**Tributos Federais**

| PIS  | INSS | CSLL | IRRF | COFINS |
|------|------|------|------|--------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00   |

**Detalhamento de Valores**

| Valor Total da Nota(R\$) | ISS(R\$) | Desconto Condicional(R\$) | Base de Cálculo(R\$)  | Alíquota (%)         |
|--------------------------|----------|---------------------------|-----------------------|----------------------|
| 55.000,00                | 1.105,50 | 0,00                      | 55.000,00             | 2,01 %               |
| Outras Retenções(R\$)    | 0,00     |                           |                       |                      |
|                          |          |                           | <b>Valor Líquido:</b> | <b>R\$ 55.000,00</b> |

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:M. R. PRODUCOES LTDA

Recebi(emos) de **M. R. PRODUCOES LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 88, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:  
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/33BG.Q3HS.VTK0.PS6Y>

Data: / /

Assinatura:

116



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA**  
**DAFT - DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**  
**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**



Número / Série 111 / NFe Emissão 17/09/2024 13:41:05 Incidência Vitória (ES) ISS a reter Não  
 Prest. do Serviço 17/09/2024 Código de verificação 131W.0MDE.FUOE.XHF5 Exigibilidade Exigível RPS

**Prestador de Serviços**

Nome/Razão Social: M. R. PRODUÇOES LTDA  
 CPF / CNPJ: 28.724.990/0001-20 Reg.: Simples  
 Endereço: R. PIRANGUINHO, 226 - Bairro: BOA VISTA - Cep: 37500078  
 Telefone: 35-99946-6561 Município: Itajubá - MG País: Brasil  
 Insc. Mun.: 33712 Cod. Mob.: 028026 Insc. Est.:  
 Email:  
 Nome Fant.: MARKINHU PRODUÇOES

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ? AR/ES  
 CPF / CNPJ: 05.305.785/0013-68 Reg.:  
 Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 428 - Bairro: Centro - Cep: 29010-002  
 Telefone: Município: Vitória - ES País: Brasil  
 Insc. Mun.: Insc. Est.: ISENTO  
 Email:

**Código do Serviço/Atividade**

17.10 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES. ( 2,01 %)

\* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

**Discriminação dos Serviços**

| Descrição  | Unitário      | Qtd. | Total         |
|--|---------------|------|---------------|
| ORDEM DE COMPRA 004631<br>Apresentação da Banda Yahoo na 4ª Edição Festival Primavera Teresense e<br>Expofores<br>Ações Mtur-Cultura | R\$ 80.000,00 | 1,00 | R\$ 80.000,00 |

**Observações**

**DADOS BANCÁRIO:**

Conta Jurídica  
 Nome da Agência: Unicred  
 Agência: 5691  
 Conta: 15417-2  
 Código da agência: 136  
 Nome: M.R Produções LTDA  
 Pix: 35999466561

**Tributos Federais**

| PIS  | INSS | CSLL | IRRF | COFINS |
|------|------|------|------|--------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00   |

**Detalhamento de Valores**

| Valor Total da Nota(R\$) | ISS(R\$) | Desconto Condicional(R\$) | Base de Cálculo(R\$)  | Alíquota (%)         |
|--------------------------|----------|---------------------------|-----------------------|----------------------|
| 80.000,00                | 1.608,00 | 0,00                      | 80.000,00             | 2,01 %               |
| Outras Retenções(R\$)    | 0,00     |                           | <b>Valor Líquido:</b> | <b>R\$ 80.000,00</b> |

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:M. R. PRODUÇOES LTDA

Recebi(emos) de **M. R. PRODUÇOES LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal nº 111, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:  
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/131W.0MDE.FUOE.XHF5>

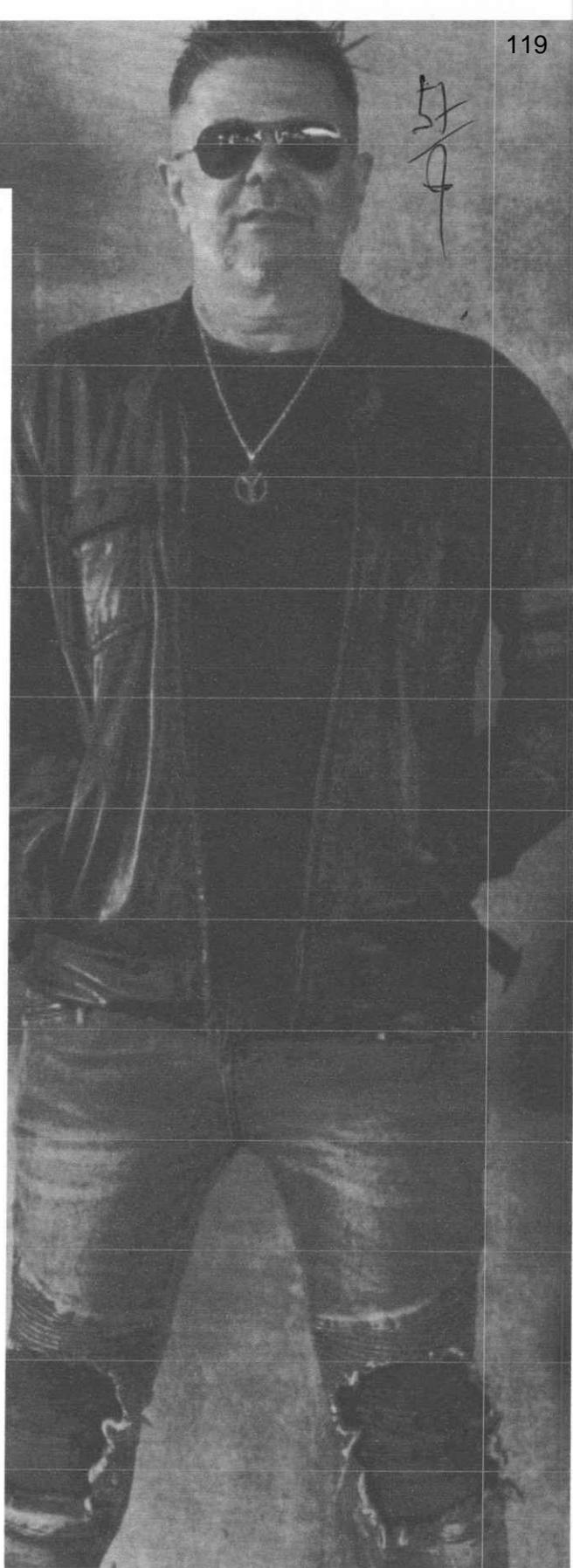
Data: / /

Assinatura:



57  
0

# BANDA YAHOO



Yahoo é uma banda brasileira de pop rock e hard rock formada no Rio de Janeiro em 1988.

A banda ficou conhecida por fazer versões do hard rock internacional com letras em português, alcançando enorme sucesso nas décadas de 1980 e 1990.

#### Início e Auge

O Yahoo foi fundado em 1988 pelo guitarrista Robertinho de Recife, e contando com os músicos Zé Henrique (baixo e vocal), Marcelo Azevedo (teclado, guitarra e vocal) e Marcelão (bateria e vocal).

O disco de estreia da banda, intitulado apenas como Yahoo, ganhou destaque nacional com a canção "Mordida de Amor" (versão de "Love Bites", do Def Leppard), que foi tema da telenovela *Bebê a Bordo*. A música foi a mais tocada nas rádios no ano de 1988 e a banda se apresentou no programa *Globo de Ouro* da Rede Globo. Outras canções que se destacaram neste disco foram "Pra Você Voltar" e "Delicious", esta última tema da novela *O Salvador da Pátria*.

No ano seguinte, com álbum novo, *Oração da Vitória*, a banda conseguiu emplacar outro sucesso: desta vez a canção "Anjo" (versão de "Angel" do Aerosmith), que foi tema da novela *O Sexo dos Anjos*. Agora, a banda contava com um novo integrante, Val Martins, que mais tarde, viria a se tornar um bem-sucedido cantor gospel.

Em 1990, já sem Robertinho, o Yahoo lançou o álbum *Yahoo 3*. E teve os destaques para as canções "Sonho Encantado" (tema da novela *Barriga de Aluguel*), "Veneno" e "Somos a Luz da Manhã", as duas últimas temas do filme *Sonho de Verão*, no qual os músicos faziam parte do elenco.

Em 1994, o álbum *Caminhos de Sol* deu uma nova alavancada na carreira da banda, que desta vez, já não contava com o guitarrista e tecladista Marcelo Azevedo. A canção "Caminhos de Sol" foi tema da novela *A Viagem* e emplacou em todas as rádios brasileiras.

Em 2008, a banda lança um novo disco, *Yahoo 20 Anos - Ao Vivo*, em comemoração aos 20 anos de carreira. A canção inédita "De Volta Para o Amor" foi incluída na trilha sonora da telenovela *Negócio da China*, da Rede Globo. Nesse meio tempo, o Yahoo grava a canção "Alô Menina", versão da música "Hey there Delilah", da banda Plain White T's.

Em 2010, Val Martins e Sergio Knust saem da banda.

No ano de 2011, o Yahoo grava a música "Tão Pouco", com a dupla sertaneja Alan & Alex, alcançando um sucesso razoável.

Em 2012, o Yahoo lança o CD/DVD *Yahoo Flashnight - Ao Vivo*, com grandes sucessos nacionais e internacionais das décadas de 80 e 90, entre eles músicas compostas ou produzidas pela própria

59  
Q

banda, além de músicas consagradas por outros grandes artistas como Creedence Clearwater Revival, Nazareth, Roupas Nova, Titãs, Nenhum de Nós, entre outros. Neste álbum, a banda conta com dois integrantes novos, Rodrigo Novaes e Ricardo Aspira. Desse modo, a banda voltou a ter duas guitarras, dando-lhe uma identidade mais rock. Ainda em 2012, o Yahoo lançou o single "500 Dias Juntos", chegando a tocar em algumas rádios do país.

No ano de 2013, o Yahoo lança o CD Yahoo 25, primeiro álbum integral de inéditas desde o Arquivo, de 1996. Destaques para "A Águia e o Falcão", "Cores de Setembro" (que ganhou um videoclipe), "Nada x Nada" e "Sem ti". O CD traz também uma releitura de "Mordida de amor", que acaba entrando na trilha sonora da novela global Sangue Bom.

Em 2016, sai o Yahoo Clássicos, onde são regravados grandes sucessos da banda. Além das músicas já carimbadas, estão presentes nesse trabalho alguns lado B; como a "Estranho paraíso", "Nunca Mais", "Miragem" e "Oração da Vitória". Yahoo Clássicos é o primeiro trabalho da banda que sai apenas nas plataformas de streaming. O álbum traz ainda uma faixa inédita chamada "Tô voltando pra você". Ainda em 2016, sai o videoclipe de "Sonhando acordado", canção presente nesse último álbum.

Em 2017, sai também o videoclipe de "Rádio Blá", música de grande sucesso na voz de Lobão, nos anos 80.

Em 2018, a banda anuncia um novo projeto chamado Yahoo Encontros, que traz parcerias com Fagner, Erasmo Carlos, Daniel, Biquini Cavado, Frejat, Cláudia Leitte, entre outros. Em 8 de dezembro do mesmo ano, morre em um acidente automobilístico Sérgio Knust, ex-integrante da banda, deixando consternados fãs e atuais membros do Yahoo.

Em 2019, começam a sair os singles do projeto Yahoo Encontros; são eles: "A paz", "Paralelas", "Assim caminha a humanidade" e "Sonhos". Nesse mesmo ano, a banda sai em turnê pelo Brasil em parceria com Willie de Oliveira (ex-Rádio Táxi) e Marcus Menna (LS Jack).

Hoje a Banda Yahoo é uma das maiores bandas do Rock Nacional e tem cortado o país levando o melhor da música brasileira e levando o público ao delírio com os grandes clássicos da Banda Yahoo e inclusive com sucessos regravados por diversos artistas.

Banda Yahoo retorna a Campo Grande após 20 anos para show

Quem aí curte músicas do Yahoo? Veja informações sobre o show

ARTIST PRO COM ATÉ 60% OFF

Somente por tempo limitado Economize na assinatura anual

Adote o app de Creative Cloud por R\$ 99,00/mês Para professores e estudantes

Quarta, 12 de Março

g1 RIO GRANDE DO NORTE

Sucesso nos anos 80 e 90, Banda Yahoo faz show em Natal nesta sexta-feira (2)

Com o sucesso nos anos 80 e 90, a Banda Yahoo faz um show de aniversário de 35 anos em Natal, no dia 2 de março. O show acontece no Teatro Municipal de Natal, às 20h.

Por g1



Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Banda Yahoo celebra 35 anos, com show em Curitiba

Evento será no dia 23 de agosto, no Teatro Unesp Paraná



A Banda Yahoo, considerada por muitos a mais romântica de rock do Brasil, comemora 35 anos de estrada. Na estreia de seu show, serão 10 músicas inéditas e 10 clássicos. O show acontece em Curitiba, no dia 23 de agosto, às 20h, no Teatro Unesp Paraná.

Banda Yahoo estreia show acústico no Rio de Janeiro com apresentações em teatros cariocas

Apresentação "Músicas de Amor" - 10 clássicos e 10 inéditas em um show acústico

Quinta Games Free

NIKE.COM

NIKE.COM



V RIO

Banda Yahoo é atração do Festival de Música Primavera Teresense

Canário Minas



BANDA YAHOO CELEBRA OS 35 ANOS DE CARREIRA COM SHOW EM PORTO ALEGRE

ANUNCIE AQUI!

AGENDA

ESPECTÁCULO 'O CÉU DA LÁ'

CARNAVAL DE PORTO ALEGRE



MORDIDA  
DE AMOR  
TEMA DA NOVELA  
BÊBÊ A BORDO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/03/2025 às 12:23:34 foi protocolizado o documento sob o N° 36042/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000772025

Data da Publicação: 19/03/2025

Data da Assinatura: 19/03/2025

Data Final do Contrato: 19/09/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de show artístico musical da Banda "YAHOO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 03 de maio de 2025, com duração de 1h:30min, em virtude da comemoração do Evento 5º Sabugy Moto Fest no município de Santa Luzia-PB.

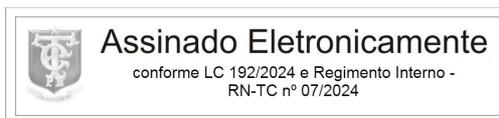
Contratado (Nome): M. R. Producoes Ltda

Contratado (CNPJ): 28.724.990/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | aeec5533395a879cf5a2bef7a1e4a89a |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | c3a79875b1492692fe90a47f0693cd92 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | a69ff669a1ba1d72efb7a9f1f4cd4adc |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | bf6f34061d010896418fedfa635891b7 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | 23ce5be0768ae7cfa0c99e05ec0ce809 |

João Pessoa, 24 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

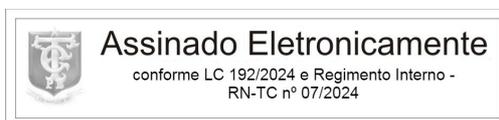
**Documento:** 36040/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/03/2025 às 12:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 36042/25 ao Documento 36040/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 36040/25:

| Documento   | Páginas  | Autenticação                     |
|---|----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 68 - 75  | bf6f34061d010896418fedfa635891b7 |
| Comprovante de publicidade                        | 76 - 77  | aeec5533395a879cf5a2bef7a1e4a89a |
| Designação do gestor do contrato                  | 78       | 23ce5be0768ae7cfa0c99e05ec0ce809 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 79       | a69ff669a1ba1d72efb7a9f1f4cd4adc |
| Comproverantes de regularidade da contratada      | 80 - 123 | c3a79875b1492692fe90a47f0693cd92 |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 124      | 8ded46f3f74466f5a98cfc55806a341b |

**João Pessoa, 24 de Março de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**